ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X

Mantenedora da Comunidade de São Pio X

Estatuto Social

TEXTO CONSOLIDADO

Aprovado na 42ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 22 de setembro de 2026

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

5º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Tabelião Raul Pequeno · Campina Grande/PB

Registro n.º 200.083 · Livro A-351 · Folha 265 · 6 de novembro de 2026

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

NOTA DE PUBLICAÇÃO

Estatuto Social Consolidado

Este documento torna público o texto integral do Estatuto Social Consolidado da Associação Carismática Católica São Pio X, mantenedora da Comunidade de São Pio X, aprovado na 42ª Assembleia Geral Extraordinária e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campina Grande/PB.

IDENTIFICAÇÃO

Documento	Estatuto Social Consolidado — Anexo I da Ata n.º 42 da Assembleia Geral da Mantenedora
Entidade	Associação Carismática Católica São Pio X, Mantenedora da Comunidade de São Pio X — organização religiosa de direito privado, sem fins lucrativos
CNPJ	02.868.732/0001-23
Sede	Rua Afonso Pena, n.º 61, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-287
Aprovação	42ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2026
Histórico	Texto originalmente aprovado na 23ª Assembleia Geral Extraordinária (24 de julho de 2018), com as alterações da 40ª Assembleia Geral Extraordinária (10 de dezembro de 2025), consolidado com as alterações da 42ª Assembleia Geral Extraordinária (22 de setembro de 2026)

REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Serventia	5º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas — Tabelião Raul Pequeno, Campina Grande/PB
Ato	Registro da reforma estatutária no Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolo e registro	N.º 200.083 — Livro A-351, folha 265
Data	6 de novembro de 2026
Selo digital	ATM33501-CE4J — autenticidade verificável em selodigital.tjpb.jus.br
Arquivamento	O original registrado está arquivado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da serventia acima, conforme Certidão de Reforma Estatutária expedida em 6 de novembro de 2026

> Versão destinada à divulgação no portal institucional. Reproduz o texto do original registrado, sem as assinaturas e sem as informações complementares e a relação de associados que o acompanham no registro. Para todos os efeitos legais, prevalecem o documento registrado e a respectiva certidão.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Texto aprovado na 42ª Assembleia Geral Extraordinária

PREÂMBULO

A Comunidade de São Pio X foi fundada por Antonio Lucena em 07 de outubro de 1991 e tem como principal apostolado o ensino e a formação de crianças, jovens e adultos. Toda atividade evangelizadora é alicerçada no movimento da Renovação Carismática Católica, através dos Grupos de Oração que aconteciam na Capela de São Pio X, sediada na circunscrição eclesiástica da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Diocese de Campina Grande. Em 06 de outubro de 2011, a Comunidade de São Pio X foi reconhecida canonicamente, sendo erigida como associação particular de fiéis de direito diocesano sob o título de Fraternidade Viver em Cristo. Como um organismo eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana na Diocese de Campina Grande, esta associação de fiéis passa a ser regida pelo Código de Direito Canônico, nos cânones 298-311 e 321-326 e por seu Estatuto Geral devidamente aprovado pela autoridade competente, em 07 de outubro de 2016. A Comunidade de São Pio X encontra na Associação Carismática Católica São Pio X a sua entidade mantenedora, de expressão civil e caráter administrativo, sendo este Estatuto Social subsidiário ao Estatuto Geral para todas as diretrizes a qual se destina.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Carismática Católica São Pio X, fundada em 16 de novembro de 1998, é uma organização religiosa de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter religioso e pastoral e com atuação filantrópica, educacional, assistencial, cultural e de atenção à saúde.

§ 1º A Associação Carismática Católica São Pio X possui autonomia jurídica, administrativa e financeira, tem sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Afonso Pena, nº 61, Centro, e poderá atuar em todo o território nacional.

§ 2º A secretaria da Associação Carismática Católica São Pio X será sediada nas instalações da Diaconia São José, núcleo administrativo-financeiro da Comunidade de São Pio X.

§ 3º A Comunidade de São Pio X é canonicamente reconhecida e foi erigida como associação privada de fiéis Fraternidade Viver em Cristo, por meio do Decreto registrado sob o número 60, na Cúria Diocesana de Campina Grande, Paraíba, em 29 de setembro de 2011, assentado no Livro nº 01, folha 68v.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

§ 4º A Comunidade de São Pio X rege-se pelo Direito Canônico e por seu Estatuto Geral, devidamente aprovado por meio do Decreto de Aprovação registrado sob o número 003/2016 na Cúria Diocesana de Campina Grande, Paraíba, em 7 de outubro de 2016, assentado no Livro nº 01, folha 103v.

§ 5º A Associação Carismática Católica São Pio X reger-se-á por este Estatuto Social, pela legislação em vigor aplicável às organizações religiosas e, no que couber, observará o Estatuto Geral da Comunidade de São Pio X, especialmente quanto à identidade católica, à finalidade religiosa e pastoral e à vinculação institucional com a Comunidade, observando, em sua atuação pública e na gestão de recursos oriundos de parcerias com o Poder Público, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 6º A Associação Carismática Católica São Pio X não tem caráter político-partidário.

§ 7º Para fins de interpretação e aplicação, o Estatuto Geral da Comunidade de São Pio X rege as matérias de natureza canônica, eclesial, espiritual, vocacional, formativa, disciplinar e de governo interno da Associação Privada de Fiéis "Fraternidade Viver em Cristo", enquanto este Estatuto Social rege a personalidade jurídica civil da Mantenedora, seus associados, patrimônio, obrigações, administração, representação e relações jurídicas com terceiros, observada a legislação civil aplicável.

§ 8º Os atos que produzam simultaneamente efeitos na esfera canônica e na esfera civil deverão identificar expressamente a qualidade em que atuam as pessoas e os órgãos envolvidos, sem confusão entre a Comunidade de São Pio X e a Associação Carismática Católica São Pio X, ainda que sejam integradas pelas mesmas pessoas.

§ 9º A utilização, neste Estatuto, das expressões "associado", "Assembleia Geral", "Diretoria Executiva", "Conselho Consultivo" e outras denominações de organização interna não altera a natureza jurídica da Mantenedora como organização religiosa de direito privado.

Art. 2º A Associação Carismática Católica São Pio X, também denominada neste Estatuto como Mantenedora da Comunidade de São Pio X ou simplesmente Mantenedora, tem como finalidade principal assegurar a manutenção da Comunidade de São Pio X, conforme o art. 100 de seu Estatuto Geral, e desenvolver finalidades religiosas e pastorais, bem como atividades de interesse público e social.

§ 1º Constituem finalidades religiosas e pastorais da Mantenedora:

I – promover a evangelização, a catequese, a formação católica e as atividades apostólicas, litúrgicas, pastorais e missionárias, segundo os princípios e as orientações da Igreja Católica Apostólica Romana;

II – assegurar a manutenção da Comunidade de São Pio X, de suas Unidades de Missão, Residências Comunitárias, obras, projetos, serviços, eventos e respectivos membros residentes;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

III – promover a formação humana, social, cultural, científica, profissional, espiritual, vocacional e pastoral dos associados e da comunidade em geral;

IV – realizar palestras, cursos, estudos, debates, congressos, encontros e outras atividades de formação e evangelização;

V – promover ações de defesa da dignidade da pessoa humana, da família e da vida, em conformidade com a doutrina da Igreja Católica;

VI – divulgar seus ideais, objetivos, ações e serviços por meio de livros, periódicos, informativos, programas de rádio e televisão, produções audiovisuais, conteúdos digitais, internet e outros meios de comunicação próprios ou de terceiros.

§ 2º Constituem atividades de interesse público e social. distintas das finalidades exclusivamente religiosas:

I – prestar serviços e desenvolver programas nas áreas de educação, formação vocacional, formação profissional e qualificação humana;

II – promover a assistência social, a proteção social e o atendimento de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade;

III – promover atividades de atenção à saúde, cuidados paliativos e atendimento interdisciplinar, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

IV – desenvolver atividades culturais, artísticas, editoriais, audiovisuais, sonoras e de comunicação;

V – promover o esporte, a atividade física, o lazer comunitário, a convivência familiar e a integração social;

VI – promover a caridade, a solidariedade, a fraternidade, o voluntariado, a proteção ao meio ambiente e a paz entre os povos;

VII – realizar eventos, feiras, congressos, exposições, seminários, cursos e encontros relacionados às suas finalidades.

§ 3º As atividades previstas neste artigo poderão ser executadas diretamente pela Mantenedora ou por meio de suas filiais, unidades, obras, projetos, serviços, parcerias e instrumentos de cooperação.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, a Mantenedora desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

I – manter as atividades apostólicas e missionárias, as Unidades de Missão e as Residências Comunitárias e seus respectivos membros associados residentes;

II – manter as atividades do Centro de Formação Católica Professor Antonio de Lucena;

III – manter a Capela de São Pio X;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

IV – manter e desenvolver as atividades da lanchonete FraterCafé;

V – manter e desenvolver a Casa de Apoio Vila Frei Galvão, a ação social Faça por Mim e o Grupo AMO - Apoio às Mães Órfãs;

VI – promover e executar os eventos CRESCER - Encontro da Família Católica, Viver em Cristo, Cenáculo de Fim de Ano, Expofamília, Corrida da Família Católica e CONAFAM - Congresso Nacional da Família Católica;

VII – manter e desenvolver o Centro Regional Integrado de Cuidados Paliativos, com o nome fantasia Casa de Cuidados Paliativos São Giuseppe Moscati, como obra assistencial, pastoral e de atenção à saúde vinculada às finalidades da Mantenedora;

VIII – desenvolver outros projetos, programas, serviços e atividades compatíveis com as finalidades religiosas, pastorais, educacionais, assistenciais, culturais, esportivas e de atenção à saúde previstas neste Estatuto.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a Mantenedora poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, organizações da sociedade civil, empresas e organismos nacionais ou internacionais, religiosos ou leigos;

II – captar recursos públicos e privados, receber doações, contribuições, auxílios, subvenções, patrocínios e outras formas lícitas de apoio destinadas à manutenção de suas atividades;

III – organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, secretarias, setores, unidades de atividade e unidades prestadoras de serviços, bem como criar, manter e encerrar filiais, sucursais, unidades assistenciais, unidades de saúde, agências divulgadoras e escritórios de representação;

IV – organizar e realizar eventos, feiras, congressos, exposições, seminários, cursos, encontros, atividades culturais, esportivas e de lazer;

V – produzir, editar, publicar, distribuir, licenciar e comercializar livros, publicações, materiais formativos, conteúdos audiovisuais, sonoros, digitais e outros produtos vinculados às suas finalidades;

VI – comercializar livros, artigos religiosos, camisetas, acessórios, lembranças e produtos similares, bem como produzir e comercializar alimentos, café, sucos, lanches, bebidas não alcoólicas e produtos similares;

VII – realizar atividades econômicas instrumentais destinadas ao custeio de suas finalidades estatutárias, aplicando integralmente os respectivos resultados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

VIII – aplicar recursos em instituições afins que atuem nas áreas abrangidas por suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A Diaconia São José organiza-se como núcleo administrativo e de gestão, sendo o local central para o desenvolvimento das atividades financeiras, jurídicas e de gestão de pessoas da Mantenedora.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 5º A Mantenedora é constituída de número ilimitado de associados, assim definidos:

I – fundadores: aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da Mantenedora;

II – efetivos: os membros associados canonicamente admitidos na Comunidade de São Pio X - associação privada de fiéis de direito diocesano Fraternidade Viver em Cristo e que forem admitidos na Mantenedora na forma deste Estatuto Social.

§ 1º A Mantenedora poderá cadastrar benfeitores, assim considerados aqueles que, voluntariamente, contribuam de modo regular ou eventual para a manutenção das atividades da Comunidade de São Pio X e sua Mantenedora.

§ 2º O benfeitor não adquire, pelo simples cadastro ou pela contribuição financeira, a qualidade de associado, não possui direito a voto, não pode ser votado e não integra os órgãos estatutários da Mantenedora, sem prejuízo de poder participar de atividades abertas ao público ou para as quais seja convidado.

Art. 6º Além dos associados, a Mantenedora, conforme o art. 20 do Estatuto Geral, admitirá colaboradores sob a categoria de voluntários, que dedicarão parte de seu tempo para a realização de atividades postas à sua adesão, sem qualquer remuneração, sem direito a votar e ser votado, não constituindo vínculo empregatício, conforme aduz o parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal 9.608/98 (Lei do Voluntariado).

Seção II

Da Admissão

Art. 7º São requisitos para a admissão como associado efetivo da Mantenedora:

I – ser membro associado legitimamente admitido na Comunidade de São Pio X e estar no pleno exercício dos direitos associativos previstos no Estatuto Geral, inclusive após a conclusão do período de experiência previsto no art. 53 daquele Estatuto;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

II – professar a fé em Cristo e manter conduta ética, moral e social compatível com os princípios e valores da Igreja Católica Apostólica Romana e da Comunidade de São Pio X;

III – requerer ou anuir expressamente à admissão civil na Mantenedora.

§ 1º A condição prevista no inciso I será certificada pelo órgão competente da Comunidade de São Pio X.

§ 2º Comprovados os requisitos deste artigo, caberá à Diretoria Executiva deliberar e formalizar a admissão civil do associado efetivo, com o respectivo registro cadastral.

§ 3º A admissão na Mantenedora não substitui, modifica ou antecipa a admissão canônica na Comunidade de São Pio X.

Art. 8º O cadastro de benfeitores será realizado pela Secretaria da Mantenedora, mediante manifestação voluntária do interessado e observância das regras administrativas de contribuição e proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo único. O cadastro de benfeitor poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do próprio interessado ou por decisão administrativa fundamentada, sem que disso decorram efeitos sobre eventual condição canônica do colaborador.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I – votar e ser votado;

II – participar das atividades da Mantenedora e também, pela condição de membros associados a Comunidade de São Pio X, participar das atividades segundo as normas do Estatuto Geral e dos Diretórios próprios;

III – exercer cargos, funções e integrar grupos de trabalho da Mantenedora, observados os requisitos deste Estatuto;

IV – participar das Assembleias Gerais da Mantenedora;

V – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto Social;

VI – apresentar aos órgãos diretivos da Mantenedora as moções, propostas, reivindicações ou qualquer outra medida que julgue de interesse associativo.

Art. 10. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I – cumprir as normas estatutárias, as decisões dos órgãos administrativos da Mantenedora e zelar pela sua respeitabilidade;

II – colaborar para a consecução dos objetivos da Mantenedora;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

III – participar das Assembleias Gerais e das atividades da Mantenedora e estar em dia com as suas contribuições financeiras;

IV – desempenhar com dedicação, honestidade, diligência e disciplina os cargos e funções que exercerem nos órgãos administrativos da Mantenedora, observadas as competências e os limites estabelecidos neste Estatuto;

V – zelar pela conservação do patrimônio, a defesa dos princípios e o bom nome da Mantenedora.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 11. O membro associado poderá, a qualquer tempo, requerer o seu desligamento da Comunidade de São Pio X, respeitando o que disciplina o seu Estatuto Geral, mas terá como consequência automática o desligamento da Mantenedora, devendo proceder na próxima Assembleia Geral o seu respectivo registro.

§ 1º O associado efetivo que perder definitivamente a condição de membro associado da Comunidade de São Pio X, por desligamento ou demissão regularmente declarados na esfera canônica, deixará de preencher requisito essencial para sua permanência como associado efetivo da Mantenedora, devendo a ocorrência ser formalmente registrada pela Diretoria Executiva.

§ 2º O registro posterior em ata terá natureza declaratória e não condicionará a eficácia do desligamento solicitado pelo associado.

Seção V

Da Exclusão e Outras Sanções

Art. 12. Sujeitam-se às sanções civis previstas neste Estatuto os associados fundadores e efetivos que:

I – descumprirem gravemente este Estatuto Social ou deliberação válida dos órgãos da Mantenedora;

II – deixarem, sem justificativa, de cumprir contribuição associativa regularmente instituída e exigível, após prévia notificação para regularização;

III – faltarem gravemente com o decoro nas Assembleias Gerais ou nas reuniões dos órgãos da Mantenedora;

IV – praticarem ato doloso ou gravemente culposo que cause dano relevante ao patrimônio, ao funcionamento ou ao bom nome da Comunidade de São Pio X e de sua Mantenedora;

V – utilizarem o nome, os bens, os recursos ou a representação da Comunidade de São Pio X e de sua Mantenedora em desconformidade com suas finalidades ou sem a autorização exigida.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

Parágrafo único. A apuração de infração civil não substitui eventual apuração canônica do mesmo fato e não confere aos órgãos da Mantenedora competência para aplicar sanção própria da Comunidade de São Pio X.

Art. 13. Cabe à Diretoria Executiva da Mantenedora processar as denúncias de infrações que lhe forem encaminhadas e recomendar ao Conselho Consultivo, com repercussão na condição de membro associado da Comunidade de São Pio X de acordo com o Estatuto Canônico em seu art. 57 a aplicação de sanção disciplinar, proporcional à gravidade do ato, dentre as seguintes:

I – advertência;

II – suspensão de direitos;

III – demissão.

Art. 14. As situações de licença, desligamento, demissão ou outra medida regularmente declarada no âmbito da Comunidade de São Pio X produzirão, na esfera civil, somente os efeitos expressamente previstos neste Estatuto e decorrentes dos requisitos objetivos para o exercício de direitos ou cargos na Mantenedora.

§ 1º Durante o período de licença canônica previsto no Estatuto Geral, o associado efetivo ficará impedido de votar, ser votado e exercer cargo civil que, nos termos deste Estatuto, dependa do pleno exercício dos direitos na Comunidade.

§ 2º O desligamento ou a demissão definitiva da Comunidade de São Pio X acarretará a perda da condição de associado efetivo da Mantenedora.

Art. 15. O associado no pleno exercício de seus direitos poderá encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva da Mantenedora, denúncia de infração de que tiver conhecimento, requerendo a devida apuração.

Art. 16. Nos processos disciplinares civis serão assegurados ao associado o contraditório, a ampla defesa, a ciência dos fatos imputados e o acesso aos elementos utilizados na decisão, ressalvados dados protegidos por sigilo legal ou legítimo interesse de terceiros.

§ 1º O associado será notificado para apresentar defesa escrita em prazo não inferior a dez dias úteis.

§ 2º A decisão será escrita e fundamentada, com indicação dos fatos considerados provados, da norma aplicada e da sanção eventualmente imposta.

§ 3º Da decisão que aplicar suspensão ou exclusão caberá recurso ao Conselho Consultivo no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão, sem prejuízo de eventual concessão de efeito suspensivo pela própria Diretoria Executiva quando houver risco de dano de difícil reparação.

§ 4º O interessado não participará de deliberação ou votação que diga respeito diretamente ao seu próprio processo.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

Seção VI

Outras Disposições

Art. 17. O exercício pleno dos direitos estatutários pelos associados fundadores e efetivos está condicionado ao cumprimento das obrigações associativas regularmente instituídas nos termos deste Estatuto, inclusive contribuições financeiras quando aprovadas pelo órgão competente e efetivamente exigíveis.

Art. 18. O associado não adquire qualquer direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio, nem responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Mantenedora.

Art. 19. A Mantenedora não responde pelas obrigações contraídas individualmente por qualquer dos seus integrantes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 20. São órgãos administrativos da Mantenedora:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Consultivo;

IV – o Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Mantenedora, constituída pelo conjunto dos associados que se encontrem no exercício pleno dos direitos estatutários.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – definir as políticas gerais da Mantenedora;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III – discutir e aprovar o Plano Anual de Atividades, bem como fiscalizar a sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações;

IV – analisar os relatórios de atividades e os balanços contábeis da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal e deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

V – requisitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre a situação financeira e patrimonial da Mantenedora;

VI – autorizar a aquisição, a alienação e a permuta de bens imóveis e a tomada de empréstimos bancários, com ou sem garantia real, ainda que sob a forma de convênios, contratos, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII – deliberar sobre a destinação do seu patrimônio, caso ocorra a extinção ou supressão da Comunidade de São Pio X, de acordo com o Estatuto Geral;

VIII – decidir sobre outras matérias não incluídas na competência dos demais órgãos.

Parágrafo único. A competência disposta no inciso VI, deverá respeitar o quórum mínimo de um terço dos associados.

Art. 23. A Assembleia Geral da Mantenedora pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo convocada normalmente pelo Diretor Presidente e por ele presidida ou por quem o legitimamente o substitua.

Art. 24. A Assembleia Geral da Mantenedora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada ano, ocorrendo a primeira até trinta e um de março, e a segunda até vinte de dezembro.

Art. 25. A Assembleia Geral da Mantenedora será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de pelo menos um quinto deles, ressalvados os quóruns especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º O número de associados presentes será comprovado por registro de presença físico ou eletrônico idôneo, vedada a representação por procuração.

§ 2º Não alcançado o quórum de instalação em segunda convocação, deverá ser expedido novo edital, observada antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo se disposição específica deste Estatuto exigir prazo maior.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, se outro não for o quórum exigido por este Estatuto.

Art. 27. Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais da Mantenedora o associado que:

I – tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II – esteja em período de licença, conforme previsto no art. 55, parágrafo terceiro do Estatuto Geral;

III – tenha solicitado desligamento, conforme previsto no art. 56, caput, do Estatuto Geral;

IV – tenha sido demitido, conforme o art. 57 e incisos do Estatuto Geral.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Parágrafo único. Os associados ocupantes de cargos de direção, administrativos e de fiscalização da Mantenedora estão impedidos de votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas. Sendo-lhes autorizada a participação em tais debates.

Art. 28. A Assembleia Geral da Mantenedora será convocada por edital, com antecedência mínima de oito dias da primeira convocação, podendo o mesmo edital indicar a primeira e a segunda convocações, separadas por intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 1º O edital indicará expressamente os horários de ambas as convocações e os respectivos quóruns de instalação.

§ 2º A convocação será divulgada na sede da Mantenedora e por meio eletrônico habitualmente utilizado para comunicação com os associados, sem prejuízo de outros meios convenientes que assegurem ciência adequada.

Art. 29. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I – a denominação da Mantenedora, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral da Mantenedora em caráter Ordinário ou Extraordinário", conforme o caso;

II – o dia, o local e a hora da reunião em primeira e segunda convocações, ressalvada a possibilidade de realização em formato admitido pela legislação e pelos meios institucionais da Mantenedora;

III – a sequência numérica da convocação;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados aptos a votar na data de expedição do Edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI – o prazo para eventual impugnação do edital, o qual não poderá encerrar-se antes de dois dias úteis da data da Assembleia;

VII – a assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação;

§ 1º No caso da convocação feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do requerimento.

§ 2º A Ordem do Dia não poderá conter temas genéricos, que não tragam aos associados informações precisas quanto ao que se estará a decidir na Assembleia Geral.

§ 3º Somente os assuntos constantes no Edital de Convocação podem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Dentro do prazo indicado no edital, o associado apto a votar poderá apresentar impugnação escrita e fundamentada ao responsável pela convocação, indicando precisamente o item impugnado e as razões do pedido.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária da Mantenedora poderá ocorrer quando necessário, podendo deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, desde que mencionados no Edital de Convocação e nos moldes previstos por este Estatuto Social.

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária da Mantenedora poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por um quinto dos associados aptos a votar, quando a Diretoria Executiva recusar pedido formal de convocação ou permanecer sem providência por mais de cinco dias úteis após o recebimento do requerimento.

Parágrafo único. A Assembleia convocada na forma deste artigo somente poderá deliberar sobre matérias expressamente constantes de sua ordem do dia.

Art. 32. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária da Mantenedora deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – alterar este Estatuto Social e dirimir eventuais controvérsias ou omissões decorrentes de sua aplicação;

II – modificar o objeto ou as finalidades da Mantenedora;

III – extinguir a Mantenedora.

§ 1º Para a alteração total ou parcial deste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser especialmente convocada para essa finalidade, com a presença da maioria dos associados aptos a votar, exigindo-se a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

§ 2º Para a extinção da Mantenedora, deverá ser observado o disposto no art. 62 deste Estatuto, sendo a extinção o único assunto da pauta.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da Mantenedora, constituída dos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelas pessoas que exerçam as funções canônicas correspondentes previstas no Estatuto Geral, observada a formalização civil estabelecida no art. 54 deste Estatuto, para mandato de seis anos, ressalvadas as hipóteses de vacância, impedimento, destituição ou substituição.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

Art. 34. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Mantenedora e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, este Estatuto Social e o Estatuto Geral, no que compete;

II – coordenar a elaboração e a execução de programas, projetos, planos de atividades e ações da Mantenedora;

III – apresentar o Plano Anual de Atividades e a respectiva proposta orçamentária à deliberação da Assembleia Geral;

IV – submeter os relatórios de atividades, balancetes, balanços contábeis e prestação de contas de cada exercício à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;

V – definir prioridades e estabelecer políticas de relacionamentos e parcerias com outras organizações da sociedade civil, bem como celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – representar ou indicar representantes em redes, fóruns, articulações, atividades, instâncias colegiadas e eventos diversos para as quais a Mantenedora for convidada;

VII – emitir parecer nos processos de admissão e exclusão de associados e de aplicação de sanções disciplinares;

VIII – autorizar o ressarcimento de despesas e o pagamento de diárias aos membros dos órgãos administrativos, quando a serviço da Mantenedora, observados o art. 48, inciso III, o art. 53, § 4º, e as normas internas aplicáveis;

IX – zelar pelo patrimônio da Mantenedora;

X – deliberar sobre a admissão de associados;

XI – praticar os demais atos de gestão administrativa e financeira.

Art. 36. São atribuições do Diretor Presidente:

I – representar a Mantenedora judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e a execução dos programas, projetos, planos de atividades e ações da Mantenedora;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral da Mantenedora e do Conselho Consultivo;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

IV – manter entendimento com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com a finalidade de obter cooperação e assistência para os programas, projetos e atividades da Mantenedora;

V – assinar os convênios, contratos, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – abrir contas bancárias e movimentá-las, inclusive eletronicamente, isoladamente;

VII – assinar, cheques, ordens de pagamento, balanços contábeis e a prestação de contas de cada exercício, isoladamente;

VIII – autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;

IX – gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade;

X – presidir o Conselho Consultivo;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo não especificadas neste Estatuto Social;

XII – Cumprir além das atividades previstas nos incisos III, X e XI, as demais funções previstas no Estatuto Geral que repercutam direta e indiretamente na Mantenedora.

Art. 37. Cabe ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente na vacância do cargo, ou em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Art. 38. São atribuições do Secretário Geral:

I – receber, na eventual ausência da Presidência e/ou Vice-Presidência, citações, intimações e notificações judiciais;

II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral da Mantenedora e do Conselho Consultivo, redigindo as respectivas atas;

III – organizar e manter atualizado o cadastro de associados, bem como o arquivo de atas e documentos;

IV – auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições.

V – exercer outras atribuições inerentes ao cargo não especificadas neste Estatuto.

Art. 39. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I – coordenar a elaboração e execução administrativa e financeira dos programas, projetos, planos de atividades, ações, contratos e convênios, zelando pelo cumprimento dos prazos e metas estabelecidas;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

II – zelar pela conservação dos bens da Mantenedora e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;

III – cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;

IV – responder pela gestão financeira, supervisionar e controlar as receitas, as despesas e as aplicações financeiras da Mantenedora;

V – registrar o movimento financeiro e efetuar os pagamentos;

VI – responder pela contabilidade da Mantenedora;

VII – coordenar a elaboração de balanços contábeis, proposta orçamentária e prestação de contas de cada exercício;

VIII – substituir o Diretor Presidente, no âmbito civil, quando também estiver impedido ou ausente o Diretor Vice-Presidente, enquanto perdurar o impedimento ou até que seja provida a vacância na forma deste Estatuto; e

IX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo não especificadas neste Estatuto.

Art. 40. O Secretário Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro poderão substituir um ao outro em suas funções administrativas ordinárias nos casos de falta ou impedimento temporário, mediante registro da substituição.

Seção IV

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 41. Cabe à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, decidir sobre a necessidade, conveniência e oportunidade de criação de órgãos auxiliares da administração e nomeação dos respectivos membros, bem como dispor sobre sua extinção.

§ 1º A Diaconia São José é o principal órgão auxiliar da Mantenedora, configurando-se como núcleo administrativo e gestor, cabendo a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, dispor e realizar as atividades a este órgão inerentes.

§ 2º As atribuições dos órgãos auxiliares da administração deverão constar do ato que os instituir.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão contábil, financeira e patrimonial da Mantenedora e será constituído por três membros titulares e três suplentes, todos associados aptos, eleitos pela Assembleia Geral da Mantenedora e empossados pelo Diretor Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

§ 2º O mandato será de um ano, encerrando-se com a posse dos membros eleitos para o período seguinte.

§ 3º Será admitida a recondução consecutiva de apenas um dos membros titulares por mais um mandato de um ano, sem prejuízo de nova eleição após intervalo de um mandato.

Art. 43. Em caso de impedimento, licença, renúncia, falecimento, perda do mandato ou nomeação de conselheiro fiscal titular para a Diretoria Executiva, será convocado suplente segundo a ordem de classificação obtida na eleição.

§ 1º Na hipótese de licença ou impedimento temporário, cessada a causa, o titular reassumirá o exercício do mandato, se ainda vigente.

§ 2º Na hipótese de vacância definitiva, o suplente completará o mandato do titular substituído.

§ 3º Esgotados os suplentes e ocorrendo vaga que comprometa o funcionamento do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição complementar.

§ 4º É vedado o exercício simultâneo de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos membros da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar balancetes, balanços contábeis e a prestação de contas de cada exercício, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre a proposta orçamentária e sobre os programas ou projetos relativos aos programas, projetos, atividades e ações da Mantenedora, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar à Assembleia Geral da Mantenedora eventuais irregularidades que venham a ser praticadas pelos administradores no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras da Mantenedora;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações e encargos.

VII – exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Mantenedora acerca do seu âmbito financeiro;

VIII – verificar semestralmente o saldo dos valores existentes em caixa e os extratos das contas bancárias, verificando a correta destinação destes;

IX – examinar se as despesas e investimentos realizados estão de acordo com as autorizações da Diretoria Executiva;

X – fiscalizar a regularidade e pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

XI – verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Mantenedora;

XII – convocar Assembleia Geral Extraordinária da Mantenedora, na forma do art. 31, quando houver motivo grave relacionado à gestão financeira, contábil ou patrimonial e a medida se mostrar urgente ou imprescindível à proteção da Mantenedora;

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu conselheiro presidente, pela Diretoria Executiva, por iniciativa de seus próprios integrantes ou pela Assembleia Geral.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, dentre seus pares, na primeira reunião após a posse, um conselheiro para convocar e presidir suas reuniões, e outro para secretariá-las.

§ 2º Na impossibilidade temporária de comparecimento de conselheiro titular, será convocado o suplente segundo a ordem de classificação da eleição.

§ 3º Havendo vacância de dois ou mais cargos titulares e inexistindo número suficiente de suplentes, o Conselho Fiscal comunicará imediatamente à Diretoria Executiva para convocação de Assembleia Geral destinada à eleição complementar, aplicando-se o art. 31 em caso de omissão.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, proibida a representação e constarão em atas devidamente lavradas, lidas, aprovadas e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Seção VI

Do Conselho Consultivo

Art. 46. O Conselho Consultivo é órgão auxiliar da administração da Mantenedora, de caráter consultivo e, nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, deliberativo, composto pelos membros do Conselho Moderador da Comunidade de São Pio X, na forma do Estatuto Geral.

§ 1º Os suplentes do Conselho Moderador integrarão o Conselho Consultivo apenas quando estiverem substituindo legitimamente o respectivo titular, salvo disposição expressa do Estatuto Geral.

§ 2º O Diretor Presidente da Mantenedora exercerá a Presidência do Conselho Consultivo, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 47. O mandato do Conselho Consultivo deverá coincidir exatamente com o mandato do Conselho Moderador da Comunidade de São Pio X de acordo com o Estatuto Geral.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho Consultivo se realizará no mesmo ato de posse dos membros do Conselho Moderador da Comunidade de São Pio X.

Art. 48. Compete ao Conselho Consultivo:

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

I – opinar, orientar e aconselhar sobre os programas, projetos, planos de atividades, ações, contratos, convênios e proposta orçamentária da Mantenedora, sob a forma de pareceres;

II – emitir parecer sobre a admissão, exclusão e aplicação de sanções aos associados;

III – autorizar a realização de despesas pelos membros dos órgãos administrativos e o pagamento de diárias, quando a serviço da Mantenedora;

IV – recomendar a realização de auditorias, internas e/ou externas, nas áreas administrativas, econômico-financeiras e contábeis da Mantenedora;

V – sugerir a criação de comissões consultivas ou especiais, transitórias ou não, integradas por associados, para analisar, planejar e coordenar projetos e ações, além de propor soluções para tanto.

§ 1º As competências previstas nos incisos I, II, IV e V terão natureza consultiva. A competência prevista no inciso III terá natureza deliberativa, limitada à autorização de despesas, diárias e reembolsos nos termos deste Estatuto e das normas internas.

§ 2º O membro diretamente interessado em despesa, contratação, reembolso, diária ou outra matéria submetida ao Conselho Consultivo não participará da discussão nem da votação correspondente.

Art. 49. As reuniões do Conselho Moderador da Comunidade de São Pio X poderão ocorrer na mesma ocasião das reuniões do Conselho Consultivo da Mantenedora, desde que a convocação e a pauta identifiquem expressamente as matérias canônicas e as matérias civis.

§ 1º Quando o Conselho Moderador atuar também na qualidade de Conselho Consultivo da Mantenedora, a ata deverá indicar, em seção própria, os assuntos civis apreciados nessa qualidade, os participantes aptos, os impedimentos e as decisões ou pareceres correspondentes.

§ 2º A documentação de natureza estritamente canônica, espiritual, vocacional ou pessoal dos membros não integrará automaticamente o arquivo societário civil da Mantenedora, ressalvada a documentação necessária à produção de efeitos civis.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação fundamentada do Conselho Fiscal.

Seção VII

Da Perda do Mandato

Art. 50. O membro de cargo do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos casos de:

I – grave violação deste Estatuto Social;

II – grave violação do Estatuto Geral;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

III – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

IV – abandono das funções inerentes ao cargo por trinta dias consecutivos, sem justificativa;

V – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas, sem justificativa, no período de um ano;

VI – prática de atos que constituam prejuízos à imagem da Mantenedora;

VII – falta de decoro no exercício do cargo;

VIII – prática de atos sem autorização da Assembleia Geral, que ameacem a continuidade da Mantenedora em sua integralidade.

Art. 51. A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, por indicação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, ou, ainda, por dois terços dos associados efetivos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção VIII

Da Vacância

Art. 52. A vacância de cargo civil será formalmente declarada pela Diretoria Executiva ou, quando a vacância atingir a maioria de seus membros, pelo Conselho Consultivo, nas hipóteses de:

I – abandono de função;

II – renúncia;

III – perda de mandato civil;

IV – falecimento;

V – perda, término ou vacância da função canônica correspondente, quando esta constituir requisito do cargo civil.

Parágrafo único. A substituição dos cargos da Diretoria Executiva observará os arts. 37, 39, 40 e 54 e, quando aplicável, a disciplina correspondente do Estatuto Geral. A vacância do Conselho Fiscal seguirá os arts. 42 a 45.

Seção IX

Demais Disposições

Art. 53. Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos estatutários serão exercidos gratuitamente, sendo vedada remuneração pelo desempenho das atribuições próprias do mandato estatutário.

§ 1º A gratuidade prevista no caput não impede a contratação e a remuneração, pela Organização, de empregados, gestores executivos ou operacionais, médicos, profissionais de saúde, técnicos,

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

consultores e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento de suas finalidades, observadas a legislação aplicável e a capacidade econômico-financeira da entidade.

§ 2º O dirigente estatutário poderá ser contratado para prestar serviço técnico, profissional ou operacional distinto de suas atribuições estatutárias, desde que:

I – haja necessidade e interesse institucional devidamente justificados;

II – a contratação seja formalizada por instrumento próprio, com definição do objeto, prazo, responsabilidades e remuneração;

III – o valor seja compatível com o praticado no mercado;

IV – haja autorização prévia do Conselho Consultivo, após manifestação do Conselho Fiscal quanto aos aspectos econômico-financeiros, sendo exigida autorização da Assembleia Geral quando o interessado for o Diretor Presidente;

V – o interessado não participe da discussão nem da votação;

VI – a decisão e o impedimento constem da respectiva ata;

VII – sejam observadas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias, profissionais e de prestação de contas aplicáveis.

§ 3º Poderão ser utilizados recursos de parcerias públicas para remuneração da equipe responsável pela execução do respectivo objeto, inclusive pessoal próprio, desde que a despesa esteja prevista no plano de trabalho e seja permitida pela legislação e pelo instrumento da parceria.

§ 4º O reembolso de despesas e o pagamento de diárias, quando autorizados, comprovados e vinculados a atividades institucionais, não constituem remuneração pelo cargo estatutário.

§ 5º É vedada qualquer forma de distribuição de resultados, excedentes, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, devendo toda remuneração corresponder a serviço efetivamente prestado e ser regularmente contabilizada.

§ 6º A contratação prevista no § 2º não poderá ter por objeto atribuições próprias do mandato estatutário, devendo a documentação demonstrar a separação entre o serviço contratado e as funções gratuitas do cargo, com observância do impedimento do interessado em todas as etapas de aprovação.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 54. Enquanto vigente a correspondência prevista no Estatuto Geral da Comunidade de São Pio X, os cargos da Diretoria Executiva da Mantenedora serão ocupados pelas pessoas que exerçam as seguintes funções canônicas:

I – o Moderador Geral exercerá a função civil de Diretor Presidente, conforme o art. 83 do Estatuto Geral;

II – o Vice-Moderador Geral exercerá a função civil de Diretor Vice-Presidente, conforme o art. 87 do Estatuto Geral;

III – o Secretário Geral exercerá a função civil de Secretário Geral, conforme o art. 90 do Estatuto Geral;

IV – o Ecônomo Geral exercerá a função civil de Diretor Administrativo e Financeiro, conforme o art. 95 do Estatuto Geral.

§ 1º A ata de eleição ou de escolha canônica e o respectivo termo de posse servirão como fundamento para a investidura civil, que será formalizada em termo ou ata própria da Mantenedora, com as providências de registro civil que forem aplicáveis.

§ 2º O mandato civil terá duração coincidente com a função canônica correspondente, observado o limite estatutário de seis anos e as regras de sucessão, recondução e término previstas nos dois Estatutos.

§ 3º A renúncia, falecimento, término do mandato, destituição, privação ou outra causa de vacância definitiva da função canônica acarretará a vacância do cargo civil correspondente.

§ 4º Enquanto não houver regularização da correspondência entre a função canônica e o cargo civil, serão aplicadas as regras de substituição previstas neste Estatuto, sem que o substituto civil adquira, por esse fato, função ou autoridade canônica.

§ 6º Os atos de eleição, nomeação, posse, substituição e vacância deverão identificar expressamente se produzem efeitos canônicos, civis ou ambos.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 55. Constituem o patrimônio da Mantenedora:

I – os bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir em virtude de aquisição regular;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

II – as doações, auxílios e subvenções que lhe forem acrescidos;

III – os recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos a que se propõe;

IV – as dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

V – os direitos autorais sobre obras de qualquer natureza e os direitos imateriais e de propriedade intelectual;

Parágrafo único. A utilização de bem móvel ou imóvel pela Comunidade de São Pio X, por suas Residências Comunitárias, Unidades de Missão, obras ou projetos não implica, por si só, transferência de propriedade à Mantenedora, devendo a titularidade e o regime de uso observar o respectivo título jurídico.

Art. 56. Constituem receitas da Mantenedora:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de usufrutos e de outras receitas instituídas em seu favor;

II – as provenientes do registro e da exploração de marcas, patentes, direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual;

III – as rendas provenientes de aplicações financeiras;

IV – as receitas auferidas com a realização de eventos e publicações, pela própria entidade ou em coparticipação com instituições congêneres;

V – as verbas decorrentes da elaboração e da execução de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outras parcerias firmadas com órgãos públicos ou entidades privadas;

VI – as arrecadações e coletas oriundas dos trabalhos missionários e apostólicos;

VII – as verbas provenientes de cooperação com entidades nacionais e internacionais;

VIII – as contribuições e doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;

IX – as contribuições financeiras dos associados;

X – os auxílios, subvenções e transferências do Poder Público;

XI – as receitas provenientes da produção audiovisual, incluindo gravação, edição, criação e licenciamento de vídeos, filmes, documentários, programas digitais e conteúdos formativos disponibilizados em plataformas digitais;

XII – as receitas decorrentes da produção, gravação, edição, licenciamento e distribuição de conteúdos sonoros, podcasts, trilhas, audiolivros, vinhetas e obras musicais, incluindo royalties;

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

XIII – as receitas oriundas da organização de feiras, congressos, exposições, seminários, cursos, encontros e eventos correlatos, compreendendo inscrições, parcerias institucionais, patrocínios e apoios culturais;

XIV – as receitas resultantes da monetização de conteúdos digitais em plataformas de vídeo e áudio, incluindo publicidade institucional, assinaturas, apoios digitais e doações realizadas por meio de plataformas;

XV – as contribuições espontâneas de benfeitores, inclusive as realizadas em campanhas de arrecadação que envolvam a entrega de brindes, materiais institucionais ou itens similares;

XVI – as receitas oriundas de ações promocionais, rifas, sorteios autorizados e outras iniciativas lícitas de arrecadação destinadas ao custeio das finalidades estatutárias;

XVII – as receitas provenientes da cessão de direitos de uso de obras audiovisuais, musicais, editoriais ou educativas produzidas pela Mantenedora;

XVIII – as receitas auferidas com os serviços prestados, direta ou indiretamente, pelo Centro de Formação Católica Professor Antonio de Lucena, pelo Centro Regional Integrado de Cuidados Paliativos e pelas demais unidades, obras e projetos da Mantenedora;

XIX – as receitas oriundas da prestação de serviços técnicos nas áreas previstas em suas atividades econômicas, desde que compatíveis com as finalidades religiosas, pastorais, culturais, educacionais, assistenciais, esportivas e de atenção à saúde da Mantenedora;

XX – as receitas provenientes do comércio presencial ou digital de livros, publicações, materiais formativos, artigos religiosos, camisetas, acessórios, lembranças e produtos similares;

XXI – as receitas provenientes da produção e da comercialização de alimentos, café, sucos, lanches, bebidas não alcoólicas e produtos similares em unidades próprias, filiais, feiras, congressos, encontros e outros eventos;

XXII – as receitas provenientes dos serviços assistenciais, médicos e de atenção à saúde efetivamente prestados pelo estabelecimento filial destinado aos cuidados paliativos;

XXIII – outras receitas decorrentes de atividades lícitas, compatíveis com as finalidades estatutárias e integralmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da Mantenedora.

Art. 57. A Mantenedora não distribui, a qualquer título, entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, parcelas de seu patrimônio, rendas, resultados, excedentes operacionais, bonificações ou participações em razão da condição associativa ou estatutária, aplicando integralmente seus recursos na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único. A vedação do caput não impede o pagamento de salários, honorários, serviços efetivamente prestados, reembolsos de despesas e diárias regularmente autorizados, desde que

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

observados o art. 53, a legislação aplicável, os valores de mercado, a documentação comprobatória e a regular contabilização.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 58. O exercício financeiro da Mantenedora coincidirá com o ano civil.

Art. 59. A Diretoria Executiva submeterá à apreciação da Assembleia Geral da Mantenedora, até o dia vinte de dezembro, o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa, com discriminação analítica.

§ 2º Cabe à Assembleia Geral da Mantenedora discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar as respectivas fontes de recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto neste artigo sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 60. A prestação de contas da Mantenedora será submetida à sua Assembleia Geral até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação de contas observará as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Mantenedora e conterá, entre outros documentos exigíveis no período:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demais demonstrações contábeis e notas explicativas exigidas pelas normas vigentes;

V – quadro comparativo entre a previsão orçamentária e a execução realizada;

VI – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Mantenedora, inclusive certidões negativas de débitos junto aos demais entes da Federação, colocando-os à disposição de qualquer associado para exame.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

§ 3º A prestação de contas de recursos provenientes de convênios, contratos ou termos de parceria firmados com o poder público será também realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 61. As despesas de valores referentes às obrigações tributárias e previdenciárias no que concerne aos membros denominados pelo Estatuto Canônico em seu art. 26, parágrafo primeiro, como de Vida Interna, serão priorizadas no orçamento da Mantenedora, e efetivadas ao longo do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII
DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Seção I

Da Extinção da Mantenedora

Art. 62. A Mantenedora só poderá ser extinta por decisão de sua Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de no mínimo três quintos do total de associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à reunião, quando tornar-se inviável a continuação de suas atividades.

§ 1º Deliberada a extinção da Mantenedora, a Diretoria Executiva procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2º Concluída a liquidação, o patrimônio líquido remanescente da Mantenedora será destinado integralmente a pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente católica e com finalidades religiosas, educacionais, assistenciais, culturais ou sociais compatíveis com a identidade histórica da Mantenedora, escolhida pela Assembleia Geral.

§ 3º A destinação observará os encargos, restrições e vinculações incidentes sobre doações, legados, bens de terceiros, recursos públicos, convênios, parcerias e demais patrimônios sujeitos a destinação específica.

Seção II

Da Extinção da Comunidade de São Pio X

Art. 63. No caso de extinção da Comunidade de São Pio X ou de supressão da Associação Privada de Fiéis “Fraternidade Viver em Cristo” pela autoridade canônica competente, a Associação Carismática Católica São Pio X não será automaticamente extinta, cabendo à Assembleia Geral da Mantenedora deliberar, com urgência, sobre sua continuidade, reorganização ou extinção.

§ 1º Para fins exclusivamente civis e transitórios, os associados existentes na data em que a Mantenedora receber comunicação formal da extinção ou supressão manterão sua condição associativa pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, ainda que deixe de existir o requisito

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis “Fraternidade Viver em Cristo”
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

canônico que fundamentava a categoria de associado efetivo, exclusivamente para permitir a reorganização ou a liquidação da Mantenedora.

§ 2º A Diretoria Executiva em exercício permanecerá provisoriamente na administração, limitada aos atos ordinários, necessários e urgentes, até a eleição de administração transitória ou até a deliberação pela extinção, pelo prazo máximo de trinta dias, ressalvada impossibilidade jurídica ou material de seus integrantes.

§ 3º pelo Diretor Presidente ou, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro ou por um quinto dos associados aptos na forma do § 1º.

§ 4º Se deliberada a continuidade da Mantenedora, a Assembleia elegerá uma Diretoria Executiva transitória e um Conselho Fiscal transitório, com mandato de até seis meses, e poderá instituir um Conselho Consultivo transitório, todos desvinculados, durante esse período, dos cargos canônicos extintos ou suprimidos.

§ 5º A Diretoria Executiva transitória instituirá Comissão Revisora do Estatuto Social e apresentará proposta de reorganização à Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias de sua posse, devendo a reforma estatutária ser deliberada no prazo máximo de noventa dias, salvo motivo justificado registrado em ata.

§ 6º Extinta ou suprimida a Comunidade de São Pio X, permanecerão sob titularidade da Associação Carismática Católica São Pio X os bens móveis e imóveis que comprovadamente integrem seu patrimônio, ainda que estivessem destinados ao uso da Comunidade, observados direitos de terceiros, encargos, doações condicionadas, comodatos, cessões e outros títulos jurídicos específicos.

§ 7º Os direitos autorais, marcas, obras, conteúdos e demais direitos de propriedade intelectual permanecerão com seus respectivos titulares, cabendo à Mantenedora somente aqueles que lhe pertençam originariamente ou que tenham sido validamente cedidos, licenciados ou transferidos.

§ 8º Os bens particulares de membros, ainda que disponibilizados à Vida Interna ou ao uso comunitário, não se presumem incorporados ao patrimônio da Mantenedora sem título jurídico válido que demonstre a transferência.

Art. 64. Se a extinção ou supressão da Comunidade de São Pio X tornar inviável ou desaconselhável a continuidade das atividades da Mantenedora, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre sua extinção, observado o art. 62 e o procedimento transitório do art. 63 naquilo que for necessário.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Este Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Mantenedora especialmente convocada para essa finalidade, com a

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v

Rua Afonso Pena, 61
58400-287
Campina Grande-PB/Brasil
contato@piox.org.br
83 3341.7017

presença da maioria dos associados aptos a votar, exigindo-se a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Art. 66. As omissões e controvérsias relativas à aplicação deste Estatuto Social serão dirimidas, no âmbito civil, pela Assembleia Geral da Mantenedora, observadas as competências próprias dos demais órgãos e a legislação aplicável.

§ 1º As questões de natureza exclusivamente canônica, eclesial, vocacional, espiritual, formativa ou disciplinar da Comunidade de São Pio X serão submetidas aos órgãos competentes previstos no Estatuto Geral e, quando cabível, à autoridade eclesiástica competente.

§ 2º Nas questões de natureza mista, a interpretação deverá preservar a identidade católica e a autonomia canônica da Comunidade, sem afastar as normas civis obrigatórias aplicáveis à Mantenedora.

Art. 67. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.

❖ ❖ ❖

Texto originalmente aprovado na 23ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2018, com as alterações aprovadas na 40ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2025, e consolidado com as alterações aprovadas na 42ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2026.

Campina Grande/PB, 22 de setembro de 2026.

Mantida pela Associação Carismática Católica São Pio X
CNPJ: 02.868.732/0001-23 Insc. Municipal: 423902 Insc. Estadual: Isenta
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 7.660 de 16/09/2004

Reconhecida pelo Direito Canônico na Diocese de Campina Grande
como associação privada de fieis "Fraternidade Viver em Cristo"
Decreto n.º 060 de 29/09/2011 Livro n.º 01 Folha 68v